Processo:	**Concorrência Pública 10/2021**
Objeto:	**Impugnação ao Edital**
Impugnante:	**RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA**

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 10/2021 cujo objeto é contratação de empresa especializada em Engenharia de Transporte e Planejamento Urbano, para Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Erechim/RS, conforme Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, com Recursos Próprios..

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável à modalidade Concorrência Pública, interpôs impugnação aos termos do Edital, alegando que o item 5.2.2 do Edital, para experiência da empresa exige pontuação mínima, e, portanto, eliminatória, item que não integra as disciplinas contempladas pelo objeto do referido Edital, Plano de Mobilidade Urbana, segundo Lei nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012, que instituiu o Plano de Mobilidade como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O item em questão refere-se à experiência em plano ou projeto de alinhamento de traçado viário urbano, objeto distinto do Plano de Mobilidade, fazendo parte de etapa posterior ao mesmo, quando da implantação de estudos e projetos específicos, com profissionais especializados, não devendo ser confundidas as competências envolvidas em cada objeto.

Por fim, requerer reconsideração do quadro constante na página 5 do Edital da Concorrência nº 10/2021, na sua segunda linha, que aponta pontuação mínima e eliminatória para a experiência no serviço específico de alinhamento de traçado, já que o item não compete ao objeto Plano de Mobilidade, mas a objeto subsequente à aprovação do mesmo.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Visto que os questionamentos da empresa se referem a requisitos técnicos, foram encaminhados para a Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Erechim, sendo

que houve manifestação no seguinte sentido:

> "Vimos por meio deste nos manifestar com relação a impugnação apresentada pela empresa Risco Arquitetura Urbana Ltda:
> A empresa questiona no item 5.2.2 o quesito de pontuação "Experiência da empresa proponente na elaboração/revisão de planos e/ou projetos de alinhamento e traçados viários urbanos".
> Considerando a etapa 3 do termo de referência e considerando os produtos 3 e 4, em análise, entende a Comissão que é de grande valia a experiência mínima da empresa em projetos de traçados viários.
> Ainda que nesse momento a contratação não contemple projetos executivos, entendemos que a experiência se faz necessária para os referidos serviços.
> Vale ressaltar que a experiência solicitada não é apenas de projetos, mas também de planos".

Dessa forma, diante da análise da Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Erechim, visto que não foi evidenciada necessidade de alteração do item mencionado pela Impugnante em suas razões, não serão realizadas alterações/retificações no Edital e em seus Anexos quanto aos apontamentos da Impugnante.

3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, *nega-se procedência* à Impugnação apresentada pela empresa RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Contudo, informa-se que em razão do julgamento procedente de pedidos de Impugnação interpostos por outras empresas, o Edital e seu Anexo IV – Memorial Descritivo foram retificados, e a data de abertura foi remarcada para o dia **15/02/2022 às 08h30min**.

Erechim, 28 de dezembro de 2021.

Aline da Costa Pietroski
Secretária Adjunta
Secretaria de Administração
Portaria 1876/2021

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

ROBERTA BONATTI
Chefe da Divisão de Licitações

Roberta Bonatti
Chefe da Divisão de Licitações
Portaria 267/2021